



# Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 9538, de 05/12/2013.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 PROGESP

*Instrui procedimentos para a Avaliação de Agentes Universitários em Estágio Probatório, de acordo com o anexo I da Resolução nº 021/2024-COU-Unespar, de 12/12/24.*

O **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento**, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso VI do Artigo 16 do Regimento Geral da UNESPAR e em considerando o anexo I da Resolução nº 021-COU/Unespar, de 12 de dezembro de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a padronização de procedimentos para a Avaliação de Desempenho de Agentes Universitários em Estágio Probatório da Unespar.

**Art. 2º.** Os Agentes Universitários nomeados para o provimento efetivo, ao assumirem suas funções, ficam sujeitos ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º.** O acompanhamento, a orientação e a operacionalização da avaliação de desempenho de Agente Universitário em Estágio Probatório será realizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, composta de 03 (três) servidores efetivos estáveis, sendo pelo menos dois deles pertencentes à Carreira Técnica Universitária.

**§ 1º** Para a avaliação de desempenho dos Agentes Universitários lotados nos *Campi* da Unespar, a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, será indicada pela respectiva Direção Geral do *Campus* e designada por meio de portaria expedida pela Reitoria, pelo período de três anos, podendo ser reconduzida por igual período.

**§ 2º** Para a avaliação de desempenho dos Agentes Universitários lotados na Reitoria da Unespar, a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, será indicada pela Chefia de Gabinete da Reitoria e designada por meio de portaria expedida pela Reitoria, pelo período de três anos, podendo ser reconduzida por igual período.

**§ 3º** Para a avaliação de desempenho dos Agentes Universitários lotados nas Pró-reitorias da Unespar, a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, será indicada pelo Pró-reitor da respectiva Pró-reitoria e designada por meio de portaria expedida pela Reitoria, seguindo-se os dispositivos de mensuração **(em anexo)** pelo período de três anos, podendo ser reconduzida por igual período.

**§ 4º** O servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar (PAD) estará impedido de compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP."

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, coordena o processo que garante a validação da estabilidade funcional ou a exoneração do Agente Universitário.

**Art. 5º.** A avaliação de desempenho do Agente Universitário em Estágio Probatório deverá considerar o perfil profissiográfico do avaliado, de acordo com os critérios previstos no art. 6º do anexo I da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Art. 6º.** No período de Estágio Probatório do Agente Universitário, a comissão designada deverá operacionalizar a avaliação em três etapas, sendo uma a cada ano e, ao final da 3ª etapa, o fechamento da avaliação de desempenho.

**Art. 7º.** A metodologia adotada no processo de avaliação de desempenho, durante o período probatório, sob a ótica de diferentes avaliadores, será composta por:

- a) avaliação pela chefia imediata, com manifestação;
- b) avaliação pelo próprio servidor (autoavaliação);
- c) avaliação pelo par do servidor.

**§1º** Para efeito de avaliação de desempenho, define-se como par os servidores estáveis, preferencialmente da carreira técnica universitária, que desempenham suas atividades no mesmo setor de lotação do avaliado ou aqueles que se utilizam dos seus serviços.

**§2º** A avaliação pelo par será realizada por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) servidores.

**§3º** No caso do processo de avaliação utilizar mais de 1 (um) par, será considerada a média aritmética dos pares.

**Art. 8º.** O servidor avaliado, que tiver mudança de chefia imediata no período de observação, terá a sua avaliação realizada por aquela que permaneceu maior tempo nesta condição.

**Art. 9º.** Para a apuração da média final de cada período de observação serão considerados os seguintes pesos:

1. Avaliação da Chefia imediata - peso = 55 (cinquenta e cinco);
2. Autoavaliação - peso = 20 (vinte);
3. Avaliação do par - peso = 25 (vinte e cinco).

**Art. 10.** O servidor que, no período de avaliação, sofrer sanção disciplinar de repreensão ou suspensão devidamente documentada em sua pasta funcional, terá o respectivo registro da sanção aplicada em sua avaliação correspondente ao período em que ocorreu a infração.

**Art. 11.** A média de cada etapa de avaliação será obtida utilizando as notas (de 01 a 10) das avaliações parciais, adotando a média ponderada dos valores atribuídos a cada avaliação parcial e os pesos previstos no art. 13, desta IN, por meio da fórmula prevista no art. 14 do anexo I da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Parágrafo único.** A CADEP encaminhará os resultados de cada avaliação do estágio probatório do Agente Universitário à Direção Geral de *Campus* para consulta e deliberação do Conselho de *Campus*, devolvendo-os na sequência para a CADEP.

**Art. 12.** A CADEP encaminhará o resultado de cada avaliação deliberado pelo Conselho de *Campus* à Divisão de Recursos Humanos (DIVRH) para registro e acompanhamento.

**Parágrafo único.** As notas obtidas de cada avaliação serão enviadas ao Agente Universitário em Estágio Probatório e este deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA (Apêndice IV do anexo I da Res. 021/2024-COU/Unespar).

**Art. 13.** O Agente Universitário será aprovado no Estágio Probatório se obtiver Nota/Média Final (NMF) igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 14.** A Divisão de Recursos Humanos do *Campus* deverá informar à CADEP, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data em que os Agentes Universitários em Estágio Probatório completarão o 12º (décimo segundo mês), o 24º (vigésimo quarto mês) e o 34º (trigésimo quarto mês) de efetivo exercício.

**§1º** A CADEP fixará a data para a entrega da documentação (autoavaliação), coletará os dados da avaliação da chefia imediata e do(s) par(es), analisará a documentação, contabilizará os resultados e enviará as notas aos Agentes Universitários avaliados.

**§2º** A CADEP encaminhará, via e-protocolo, o resultado FINAL até o último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês, contendo os conceitos Aprovado/Reprovado para a Direção do *Campus*, para deliberação do Conselho de Campus e encaminhamentos, via Divisão de Recursos Humanos do *Campus* à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progesp) que, após análise da documentação, elaborará o ato oficial de aprovação ou reprovação do Agente Universitários em Estágio Probatório, a ser expedido pela Reitoria.

**Art. 15.** Os formulários a serem utilizados para a avaliação de Estágio Probatório, são os constantes em anexo I da Res. 021/2024-COU/Unespar.

**Art. 16.** Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão analisados pela Progesp.



ePROTOCOLO

**Plano de Trabalho 024/2025.**

Documento: **MinutaINEstagioAgentes..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 02/06/2025 14:11 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao documento **1.556.511** por: **Elizangela Altmann Willuwert** em: 02/06/2025 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**518af05054855b41719ac02620aa7984.**